



RF Não há incidência de retenção previdenciária nos serviços de instalação reparação ou manutenção quando prestados por empresas optantes pelo Simples Nacional

Previdenciária - Receita esclarece sobre a não incidência de retenção previdenciária nos serviços de instalação, reparação ou manutenção quando prestados por empresas optantes pelo Simples Nacional

 **Publicada em 28.12.2022 -08:16**

A Receita Federal do Brasil (RFB) esclareceu que são tributados na forma do Anexo III da Lei Complementar nº 123, de 2006, os serviços de instalação, manutenção e reparação prestados por optante pelo Simples Nacional que não é contratado para construir imóvel ou executar obra de engenharia. Tais serviços não se sujeitam à retenção de que trata o caput do art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

E, por não se submeter ao Anexo IV da Lei Complementar nº 123, de 2006, a essa atividade se aplica a regra geral de vedação à opção pelo Simples Nacional em caso de prestação de serviço por meio de cessão de mão-de-obra. Constatado que a empresa contratada presta serviço mediante cessão ou locação de mão de obra, ela estará sujeita à exclusão do Simples Nacional.

(Solução de Consulta COSIT nº **68/2022** - DOU de 28.12.2022)

Fonte: **Editorial IOB**